



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.I. N° 1053/2022

TAMARANA, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: CHEFE DE GABINETE

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através da presente responder CI 120/2022 referente à Indicação n° 185/2022 da Câmara Municipal de Tamarana.

Assunto: SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTUDO PARA JUNTO AO CRAS E SECRETARIA DE SAÚDE QUE PROMOVAM AÇÕES REFERENTE À PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DEPENDENTES QUÍMICOS.

O que cabe à Secretaria de Assistência Social, através dos equipamentos da política de assistência social (CRAS, CREAS e Casa Lar) é o atendimento das famílias, em conjunto e de forma intersetorial com outras políticas públicas. Em relação à prevenção bem como o tratamento não compete à política de assistência social.

De forma complementar, segue anexo a CI 338/2021 que respondeu a Indicação nº 66/2021, referente à solicitação semelhante da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas e também para discussão conjunta sobre esta demanda, na Sede da Secretaria e / ou através do telefone 3398-1977.

Atenciosamente,

IZADORA CASTILHO BATISTA
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.I. N° 338/2021

TAMARANA, 13 DE MAIO DE 2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: CHEFE DE GABINETE

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através da presente responder CI 30/2021 referente à Indicação nº 66/2021 da Câmara Municipal de Tamarana.

Assunto: Desenvolver/elaborar parcerias com clínicas de reabilitação ou criar no Município Centro de Reabilitação para apoio aos dependentes químicos/álcool, bem como para os moradores de rua.

A Secretaria de Assistência Social vem através da presente prestar alguns esclarecimentos sobre sua atuação municipal enquanto política pública:

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de segurança social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar. O art. 194 da Constituição Federal caracteriza a segurança social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social. A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à segurança social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as

RECEBIDO NO PRAZO
Recebido por: *Thaís*
Em 13/05/2021

VISITAS

DATAS
R E M
C M B
D O
O



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

entidades e organizações de assistência social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Importante destacar que, em 2011, com a edição da Lei nº 12.435, o sistema descentralizado e participativo que organiza a assistência social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passa a integrar a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

No Município de Tamarana, a política de assistência social é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que em consonância com as legislações vigentes oferta serviços, programas, benefícios. Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias (disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf) , a Secretaria conta com os seguintes equipamentos e serviços:

Na Proteção Social Básica, a porta de entrada ao Sistema Único de Assistência Social é o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o qual conta com a equipe mínima exigida pela NOB RH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf) e executa atividades através do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias).

O PAIF tem como objetivos: Fortalecer a função protetiva da família e prevenir ruptura de seus vínculos (familiares ou comunitários), contribuindo para melhoria da qualidade de vida nos territórios; Promover aquisições materiais e sociais, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades; Promover acessos aos serviços setoriais, contribuindo para promoção de direitos; Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio de promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências famílias. Tais objetivos podem ser alcançados através de ações como acolhida, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas (com famílias que não apresentam condições de serem inseridas em grupos) e encaminhamentos. (pag15)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Todas essas ações devem, necessariamente, estar disponíveis no PAIF, de forma a atingir os objetivos e impactos sociais esperados do Serviço, que tem por objetivo o enfrentamento de vulnerabilidades e prevenção de riscos sociais complexos e multicausais, bem como garantir as aquisições das famílias usuárias, conforme normatização da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Observa-se que as ações de inclusão produtiva, de reforço escolar, da área da saúde, entre outras, não compõem o PAIF e não devem ser incorporadas às suas ações. (Brasil, 2012, Orientações Técnicas sobre o PAIF)

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, os atendimentos famílias e indivíduos são ofertados através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O serviço é referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, cujas ações são ofertadas através do PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Tendo em vista o Porte do Município de Tamarana (Pequeno Porte 1, definido pela Política Nacional de Assistência Social, devido ao numero de população), o CREAS atende situações que envolvem violações de direitos contra criança e adolescente, mulheres e idosos, além de acompanhamento de Medidas socioeducativas para adolescentes (Prestação de serviço à Comunidade e Liberdade assistida). O CREAS, através do PAEFI, oferta apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

Conforme Caderno de Orientações Técnicas do CREAS (Brasil, 2011, página 25), **não cabe ao CREAS**:

- Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o Município é responsável pelo Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, ofertado na modalidade Casa Lar. O serviço também integra o Sistema Único de Assistência Social e atualmente a capacidade de atendimento são de 10 metas. O acolhimento ocorre através processo judicial, em situações de violações de direitos, sendo uma alternativa extrema, visto o grave efeito e as consequências geradas pela restrição de convívio familiar e comunitário.

A Secretaria Municipal de Assistência Social também oferta, através de parcerias com entidades, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes com idade entre 9 e 15 anos (com referência no CRAS) e Serviço de Acolhimento para idosos através de Instituição de Longa Permanência (destinado para idosos com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados ou rompidos).

O Município de Tamarana, assim como todo o país passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para a preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Tendo em vista a pandemia do COVID 19, a Secretaria de Assistência Social em agosto de 2020 elaborou plano de contingência (Disponível no portal Transparência do Município de Tamarana, aba COVID) para atendimento dos serviços e equipamentos, visto



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

que a assistência social foi reconhecida como serviço público e atividade essencial pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979/2020.

A Portaria Nº 54/2020 do Ministério da Cidadania recomenda que *“nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável”*.

O plano de contingência da assistência social prevê as formas de atendimento às famílias, e apesar de ser prioritariamente através de contato telefônico, a demanda para CRAS e CREAS aumentou consideravelmente, visto que muitas famílias que até então não eram público desta política, passaram a buscar atendimento. Para dar suporte a esta demanda, foi realizado Processo Seletivo Simplificado para Assistente Social, cujo contrato está vigente até julho/2021.

Realizados os esclarecimentos da Política Pública de Assistência Social no Município de Tamarana/PR, informamos abaixo sobre a Indicação 66/2021 da Câmara Municipal de Tamarana:

Desenvolver/elaborar parcerias com clínicas de reabilitação ou criar no Município Centro de Reabilitação para apoio aos dependentes químicos/álcool, bem como para os moradores de rua.

1) Em relação a desenvolver/elaborar parcerias com clínica de reabilitação ou criar no Município Centro de Reabilitação para apoio aos dependentes químicos/álcool: Este equipamento (Centro de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Reabilitação) não está relacionado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visto que não é de responsabilidade da Política de Assistência Social. O que cabe à Secretaria de Assistência Social é o atendimento das famílias, em conjunto e de forma intersetorial com outras políticas públicas, visto que a demanda é complexa e necessita de outros serviços para atender tanto o dependente químico como sua família.

2) **Bem como para moradores de rua:** Como destacado acima, a política municipal de assistência social segue as legislações vigentes, entre elas a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica do SUAS – Recursos Humanos. Para atendimento dos “moradores de rua” / itinerantes, a Tipificação elenca alguns serviços para acolhimento desta população, mas que atuará de forma provisória, visto que cabe à toda rede de serviços a reinclusão desta população na sociedade, de forma autônoma e com condições dignas para sua sobrevivência. São os seguintes serviços:

- Acolhimento institucional, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa de passagem;
- Repúblicas.

Conforme a Tipificação Nacional, cada Serviço deverá seguir orientações contidas no referido documento, que vão desde provisões de ambiente físico; recursos materiais; recursos humanos (conforme dispõe a Norma Operacional Básica do SUAS – Recursos Humanos, sendo coordenador, cuidador/educador e auxiliares, equipe técnica e outros necessários), assim como garantir aos usuários as aquisições de segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social e segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. E a rede de serviços deverá ter articulação para atendimento desta demanda, que não é exclusiva da política de assistência social.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

No momento, conforme dados do Cadastro Único do Município, temos quatro pessoas em situação de rua cadastrados. No entanto, devido à Pandemia do COVID19, as vulnerabilidades ficaram muito mais evidentes. Logo, muitas pessoas estão em situação de rua, por agravamento de várias situações, de questões sociais. Segundo dados do CREAS Tamarana, de julho/2020 até meados de abril/2021, o equipamento atendeu 14 itinerantes/situação de rua.

No Governo do Paraná, foi criado o CIAMP (Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua), sendo instituído pelo Decreto 2405/2015, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF). A sua finalidade é possibilitar e auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da Administração Pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná (mais informações podem ser acessadas no portal do CIAMP: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CIAMP-Rua>)

No ano passado, tendo em vista o agravamento da situação desta população, o Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família Justiça e Trabalho, criou um grupo com os municípios de sua abrangência, para discutir esta temática e estratégias de enfrentamento. Nos municípios de Pequeno Porte 1 (com população até 20.000 habitantes) não há atendimento específico para pessoas em situação de rua, devido à complexidade do atendimento, bem como a estrutura necessária e em consonância com a legislação para atendimento. O Escritório Regional estará retomando as reuniões virtuais com os municípios, para estudo e viabilidade de serviços de forma regionalizada, tendo em vista que o atendimento esta população é também responsabilidade do Estado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas e também para discussão conjunta sobre esta demanda, na Sede da Secretaria e / ou através do telefone 3398-1977.

Atenciosamente,

Isadora Castilho Batista
IZADORA CASTILHO BATISTA

Secretaria Municipal de Assistência Social